



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 344/2025

Termo de Fomento

CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

PARECER JURÍDICO – LEI FEDERAL 13.019/14

Trata-se de requerimento para formalização de Termo de Fomento protocolizado pelo CENTRO CULTURAL MORGENSTERN, CNPJ nº 01.911.938/0001-26, para obter os repasses autorizados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois o CENTRO CULTURAL MORGENSTERN é a única entidade/associação em Colinas/RS, que possui como finalidade o incentivo de atividades culturais e o folclore de danças alemãs.

O Plano de Trabalho traz a apresentação de várias atividades de entretenimento a serem desenvolvidas, como danças folclórica alemã, teatro, música e canto coral, e o resgate cultural emancipacionista das origens do Distrito de Corvo.

Apresentamos Parecer Jurídico como disciplina o art. 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com art. 19, V do Decreto Municipal nº 1.628/2017.

Vejamos os artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, sendo a única OSC ativa no Município e capaz de realizar as atividades ocorre a viabilidade de inexigibilidade de chamamento, uma vez, presentes os requisitos legais.

Deve ser apresentado rubrica orçamentária compatível para execução do plano de trabalho.

Está demonstrado no Plano de Trabalho as metas e objetivos a serem fiscalizados e monitorados para seu fiel cumprimento, conforme cronograma.

Há mútua cooperação entre o Município e o Centro Cultural Morgenstern, sempre fomentando suas atividades no que tange as atividades culturais que beneficiam toda população de Colinas e sua divulgação em eventos fora do Município.

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria emitirá relatório técnico, monitorando e avaliando o plano de parceria, nos termos do artigo 59 da referida Lei.

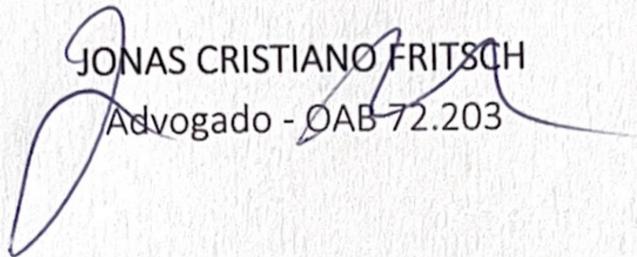
A fiscalização da parceria, conforme artigo 61 da Lei 13.019/2014, deverá ser executada pelo gestor da parceria e sua prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Portanto, nos termos propostos esta assessoria jurídica opina pela viabilidade JURÍDICA da parceria entre o Município e o Centro Cultural Morgenstern.

Colinas, 24 de março de 2025.


JONAS CRISTIANO FRITSCH
Advogado - OAB 72.203